



MANUAL DE CONVIVÊNCIA

São Bento, ao elaborar sua Regra, escreve que ela é uma normativa de vida para a instrução daquela instituição que ele próprio chama de “*Schola Servitii Domini*” (Escola do Serviço do Senhor), onde todos são alunos e aprendem a prestar auxílio uns aos outros nos trabalhos, nas orações, na convivência e na correção fraterna: saber corrigir, emendar-se, mudar a conduta, reconhecer erros, sempre sob os olhares atentos da caridade e do amor. “*Nihil Amori Christi Praeponere*” (Nada antepor ao amor de Cristo).

O conceito de correção ressaltado por São Bento tem como fonte a Sagrada Escritura, onde o elemento pedagógico se faz presente e atuante. Todo esforço do mestre é para que o aluno que comete o erro reconheça sua falta, reconheça a si próprio e perceba a possibilidade de recomeçar. Para isso, o mestre precisa cultivar três qualidades fundamentais: caridade, capacidade e adaptabilidade.

Entretanto, o que deve imperar no modo de agir do mestre é a caridade — que é o amor — cujo exímio representante e modelo é o próprio Cristo, mestre e pastor, que conhece suas ovelhas e cuida de cada uma. “Seja, pois, igual a caridade dele para com todos” (RB 2,22). Os vícios devem ser corrigidos com caridade: “Deve ser casto, sóbrio, misericordioso e fazer prevalecer sempre a misericórdia sobre o julgamento” (RB 64,9). E para aquele que foi corrigido, recomenda São Bento: “Confirme na caridade para com ele e rezem todos por ele” (RB 27,4).

A escola é uma instituição na qual se conserva, veicula, atualiza e transmite o conhecimento acumulado, a sabedoria herdada, tornando presente e viva a tradição que passa de geração em geração. A convivência pacífica se fundamenta na justiça, na verdadeira liberdade, na compreensão e no auxílio fraterno. Essa caridade supõe respeito mútuo, ordem e disciplina.

No Colégio Santo Américo, compreendemos que a convivência escolar é parte essencial do processo de aprendizagem. Respeitar as regras não é apenas cumprir normas, mas viver concretamente os valores evangélicos e beneditinos no cotidiano: o amor, a humildade, a escuta e o diálogo. Nesse espírito, os alunos são convidados a reconhecer os impactos de suas ações, assumir responsabilidades e compreender que toda situação de conflito ou erro é também oportunidade de crescimento.

Como pequena família e sociedade escolar, devemos perceber nossos erros, remediar a situação e corrigi-la, agindo com responsabilidade. Este Manual de Convivência deseja ser mais que um conjunto de regras: pretende ser uma norma de vida, um instrumento relacional e um caminho formativo, guiado por discernimento, disciplina, altruísmo, responsabilidade, diálogo e caridade justa — unindo firmeza e acolhimento, limites e misericórdia, sempre inspirados pela Regra de São Bento.

Este Manual de Convivência foi elaborado em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), a Lei nº 13.185/2015 (que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática – Bullying) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18).

Fundamenta-se, ainda, nos princípios do respeito à dignidade da pessoa humana, na liberdade de consciência e crença, e na finalidade educativa das medidas disciplinares, que deverão sempre observar os critérios da proporcionalidade, razoabilidade e finalidade formativa.



Título I – Dos Direitos

Artigo 1 - Usufruir de todos os benefícios que o colégio lhe proporciona no ano em que estiver matriculado, assegurada a possibilidade de desenvolver todas as suas potencialidades.

Artigo 2 - Ser respeitado por colegas, professores, colaboradores e responsáveis por outros alunos.

Artigo 3 - Ser ouvido em suas reivindicações por quem de direito.

Artigo 4 - Buscar orientação ou aconselhamento nos diversos setores da instituição escolar.

Artigo 5 – Ser antecipadamente cientificado quando sancionado.

Artigo 6 - Fazer sugestões às diversas orientações do colégio com intuito de aprimorar o ambiente escolar.

Artigo 7 - Participar das atividades da Associação de Alunos do Santo Américo (AASA), usufruindo do direito de voto, quando aluno do 5º ano do Ensino Fundamental até a 3ª série do Ensino Médio.

Artigo 8 – Ter assegurada a confidencialidade e a proteção de seus dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente quanto ao uso de imagens, vídeos, registros escolares e demais informações pessoais, garantindo que seu tratamento se dará exclusivamente para finalidades educacionais, institucionais e formativas.

Artigo 9 – Ter assegurado o direito de ser ouvido e de apresentar sua versão dos fatos antes da aplicação de qualquer medida disciplinar, observado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e finalidade educativa.

OBSERVAÇÃO:

O aluno tem direito à segurança no ambiente escolar. Nesse sentido, a escola é soberana nas decisões que visam a proteção dos alunos, podendo fazer as intervenções que julgar necessárias.

Título II – Dos Deveres

Artigo 10 - Relacionar-se de forma respeitosa com todas as pessoas e com o ambiente escolar.

Artigo 11 - Respeitar a orientação religiosa, cívica e social da instituição.

Artigo 12 - Zelar pelo bom nome e pela imagem do colégio.



Artigo 13 - Manter uma conduta respeitosa no recinto do colégio, em suas imediações, na condução, em atividades extracurriculares e em todas as outras atividades organizadas pelo colégio.

Artigo 14 - Participar das atividades cívicas e de classe.

Artigo 15 - Cuidar da conservação do prédio, do mobiliário e de todo o material escolar. Zelar pela limpeza de todo o ambiente escolar. Será dever do aluno/responsável legal ressarcir o dano causado ao estabelecimento e a objetos de propriedade de colegas ou membros da comunidade, independentemente da medida disciplinar que lhe for aplicada.

Artigo 16 - Ser assíduo às aulas e às demais atividades que lhe forem designadas.

Artigo 17 - Dedicar-se com empenho aos estudos e às demais atividades.

Artigo 18 – Portar, usar ou trazer apenas o material pertinente à aula ou atividade realizada no momento e fazer o uso de forma adequada e segura. Qualquer outro material deverá ser autorizado pelo Orientador de Convivência. É proibido portar qualquer objeto que coloque em risco a segurança física e psicológica de qualquer membro da comunidade escolar, sendo o aluno sancionado a partir da análise do conselho diretivo, podendo, até, ser transferido compulsoriamente.

Artigo 19 – Adquirir os equipamentos eletrônicos indicados pela equipe pedagógica, observando rigorosamente a configuração técnica, marca e modelo estabelecidos pelo Colégio, de forma a garantir a compatibilidade com os sistemas e plataformas educacionais utilizados.

Parágrafo único – A utilização de equipamentos diversos ou incompatíveis poderá comprometer o desempenho das atividades pedagógicas, sendo de responsabilidade do aluno e de seu responsável legal providenciar as adequações necessárias conforme orientação da equipe técnica e pedagógica.

Artigo 20 - Manter-se na área permitida aos alunos, de acordo com cada ciclo, durante toda a sua permanência no colégio.

QUESTÕES INTERPESSOAIS

O respeito entre todos os membros da comunidade do Colégio Santo Américo é o pressuposto para uma convivência harmoniosa. Portanto:

Artigo 21 - Qualquer atitude desrespeitosa, independente do desconforto causado a qualquer membro da comunidade escolar, será passível de sanção disciplinar. Caso exista a reincidência de atitude desrespeitosa com o mesmo aluno, a situação poderá ser analisada pelos critérios do artigo 19. Em caso de reincidência da atitude desrespeitosa, com alunos diferentes, a sanção disciplinar poderá ser intensificada.

Artigo 22 - **Conforme Lei nº 13.185/2015, é vetado praticar qualquer ato de intimidação sistemática (*bullying*)**, ou seja, qualquer ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, que ocorra sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la(s) ou agredi-la(s), causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas, incluindo:



- I. ataques físicos;
- II. insultos pessoais;
- III. comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- IV. ameaças por quaisquer meios;
- V. grafites depreciativos;
- VI. expressões preconceituosas, racistas e religiosas;
- VII. isolamento social consciente e premeditado;
- VIII. Pilhérias.

Artigo 23 - É vetado praticar intimidação sistemática na rede mundial de computadores (*cyberbullying*), utilizando os instrumentos que lhes são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais, criando meios de constrangimento psicossocial (conforme Lei nº 13.185/2015).

OBSERVAÇÃO:

Em caso de reincidência no mesmo ano, nos artigos 19 e 20, o aluno será encaminhado diretamente ao Conselho Disciplinar, que decidirá sobre sua permanência, ou não, no colégio. O aluno que praticar bullying ou cyberbullying poderá ter sua matrícula automaticamente condicionada para o ano vigente e próximo ano letivo. Essa medida visa promover um ambiente seguro e respeitoso, reforçando a importância da convivência saudável entre todos os alunos.

Artigo 24 - É vetado tirar fotos, gravar, filmar, publicar e/ou compartilhar imagens da sala de aula e das demais dependências do colégio, de outros colegas, professores, colaboradores ou quaisquer terceiros, assim como a exposição do bom nome e imagem do colégio, sem autorização prévia da Equipe Pedagógica e da Direção Pedagógica.

OBSERVAÇÃO:

O aluno que infringir os artigos 18, 19, 20 e 21 poderá receber até cinco dias de suspensão ou transferência compulsória, segundo as normativas vigentes.

Artigo 25 - O aluno que:

- **Envolver-se em briga ou agressão no colégio** poderá receber até dois dias de suspensão (alunos do 2º ao 7º ano do Ensino Fundamental) e até três dias para alunos do 8º e 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- **Envolver-se em briga nas imediações da escola** poderá receber até cinco dias de suspensão;
- **Incitar a indisciplina coletiva** poderá receber até cinco dias de suspensão. A indisciplina coletiva, devidamente apurada e caracterizada, terá consequências disciplinares coletivas, mesmo que envolvidos de forma indireta;
- **Intimidar alguém, individualmente ou em grupo**, poderá receber até cinco dias de suspensão.

Artigo 26 - Em caso de grave indisciplina, o aluno será suspenso das demais aulas do dia em que a infração for cometida. Nesse caso, os pais serão convocados a comparecer ao colégio e a Orientação de Convivência comunicará a duração da suspensão.



Artigo 27 - Alunos que forem comprovados como autores ou participantes de furto receberão até cinco dias de suspensão. A Direção poderá determinar um período de suspensão além do estipulado, em casos de maior gravidade, havendo a obrigatoriedade do ressarcimento do objeto furtado.

OBSERVAÇÕES:

1) Em caso de desentendimento de seu filho com outro aluno, ocorrido dentro do colégio, solicitamos que, em hipótese alguma, entrem diretamente em contato com o outro aluno em questão ou com a sua família. Tal procedimento apenas complicará a resolução do problema. Desta forma, é proibido aos responsáveis se dirigirem diretamente às salas ou locais de aula com o intuito de conversarem com os filhos ou professores no horário escolar, exceto na Educação Infantil. Sugerimos aos pais que se comuniquem com o orientador de convivência, que tomará as medidas cabíveis.

2) Para que o aluno tenha o direito de participar das atividades internas e externas do colégio, ele deverá manter uma atitude compatível com os valores e princípios da instituição.

3) Em caso de necessidade de aulas remotas, os alunos deverão estar trajados adequadamente e com câmera aberta, identificados com turma e nome completo. Caso o aluno não siga essas orientações, poderá ser retirado da aula pelo professor.

ELETRÔNICOS

Entendemos a importância de formarmos nossos alunos para o uso ético, adequado e responsável dos dispositivos eletrônicos. Para que isso se concretize, é necessária a constante orientação e supervisão dos responsáveis. Por se tratar de menores de idade, existem implicações legais aos responsáveis.

Artigo 28 – Conforme a Lei Federal nº 15.100/25, que regulamenta o uso de dispositivos eletrônicos em ambientes escolares, o uso e o porte de celulares e outros eletrônicos pelos alunos do Ensino Médio e do EFAF (Ensino Fundamental Anos Finais) são proibidos durante todo o período letivo, incluindo os intervalos.

Os celulares devem permanecer guardados no armário durante o horário de aulas, sendo permitida sua utilização somente após o término das atividades regulares ou para fins pedagógicos, com autorização da coordenação.

Artigo 29 - Os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais são proibidos de trazer celular para o colégio. Alunos do Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio podem trazer o celular para o colégio, porém, o aparelho deverá permanecer trancado no armário pessoal durante todo o período de aula, inclusive nos intervalos.

Artigo 30 - O colégio poderá disponibilizar eletrônicos para seus alunos em dias e aulas específicos, sendo de responsabilidade do aluno o cuidado e o uso. Até o 8º ano do EFAF, quando necessário para uso pedagógico, o colégio disponibilizará os dispositivos. A partir do 9º ano, cada aluno receberá um Chromebook, que será utilizado mediante acionamento do professor, verificando a pertinência pedagógica para uso.

Artigo 31 - Os acessórios (*smartwatch*, fones de ouvido), só poderão ser utilizados mediante autorização do professor.



OBSERVAÇÕES:

- 1) Caso descumpra as determinações dos artigos 25, 26, 27 e 28 o aluno poderá ser advertido.
- 2) O aluno que portar celular sem autorização durante o período regular de aulas, terá o aparelho recolhido pelo Auxiliar de Convivência e entregue ao Orientador de Convivência, sendo devolvido ao estudante no final do dia, a partir do horário de término da última aula do dia, ou na saída antecipada. Se houver reincidência do porte de celular, além do aparelho ser recolhido novamente, o aluno poderá ser advertido. Após a advertência, caso o aluno volte a ter o celular recolhido, o aparelho somente será devolvido mediante a presença do responsável, que deverá comparecer ao colégio para realizar a retirada.

UNIFORME

Para melhor organização, segurança e identificação, o aluno deverá comparecer ao colégio devidamente trajado, respeitando os critérios estabelecidos pela instituição.

Artigo 32 - Para os alunos da Educação Infantil (EI), Ensino Fundamental Anos Iniciais (EFAI), Ensino Fundamental Anos Finais (EFAF) e 1ª e 2ª séries do Ensino Médio, o uso do uniforme completo e devidamente identificado é obrigatório, conforme o padrão estabelecido para cada segmento.

Para os alunos da 3ª série do Ensino Médio, o uso do uniforme é opcional, desde que respeitadas as normas de vestimenta estabelecidas pela escola. Este código de vestimenta tem como objetivo garantir um ambiente escolar que priorize o respeito ao contexto educacional.

Cores Permitidas

As roupas utilizadas devem ser predominantemente das seguintes cores:

- Azul
- Branco
- Cinza
- Preto

Regras Gerais

- **Decotes:** Não serão permitidos decotes exagerados ou roupas que revelem demais a região do colo.
- **Barriga à mostra:** Não é permitido o uso de roupas que deixem a barriga ou qualquer parte da região abdominal visível.
- **Shorts e saias:** Não é permitido o uso de shorts, saias ou vestidos.
- **Roupas justas ou transparentes:** Evitar peças excessivamente justas ou com tecidos transparentes que comprometam a discrição.
- **Camisetas, blusas e agasalhos:** Não devem conter estampas.

O uso de papetes, chinelos e similares é proibido para os alunos da EI, EFAI e EFAF. Já para os alunos do Ensino Médio, o uso de tênis durante as aulas de laboratório e de Educação Física é obrigatório e o uso de chinelo é proibido. No período de frio, será permitido o uso de blusa de



lã e segunda pele por baixo do uniforme. O uso de jaqueta de nylon ou jaqueta nas cores branca ou azul (qualquer tonalidade), sem escritos, marcas, desenhos ou outras cores é permitido para EFAI e EFAF. Para o EM estão liberadas jaquetas de nylon ou jaqueta nas cores azul, branco, cinza e preto.

Essas regras têm como objetivo a adequação das vestimentas dos alunos ao ambiente escolar.

Artigo 33 - O uso do uniforme de competições esportivas é destinado apenas para este fim. Exceção feita ao Moletom customizado com a modalidade esportiva dos cursos extracurriculares do colégio.

Artigo 34 - É obrigatório o uso de jaleco, calça e calçado fechado nas aulas de laboratório, conforme recomendação do Ministério da Educação (MEC). O não cumprimento dessa norma causará ao aluno:

1ª vez: notificação

2ª vez: advertência

OBSERVAÇÕES:

1) Nas aulas de Educação Física os alunos deverão trajar vestimenta adequada para a prática esportiva.

2) Recomendamos que todas as peças do uniforme escolar estejam identificadas com o nome completo do aluno.

3) O colégio poderá realizar empréstimo de uniforme, caso tenha disponível a peça necessária. O aluno também poderá efetuar a compra do uniforme ou solicitar ao responsável a entrega da peça.

4) O aluno que permanecer no colégio sem vestuário adequado receberá as seguintes sanções ao longo do semestre:

4.1 - 1ª vez: ocorrência

4.2 - 2ª vez: notificação

4.3 - 3ª vez: advertência

Após essa sequência, ele terá que pegar emprestado dos achados e perdidos ou aguardar que o responsável traga o uniforme para que possa entrar em sala de aula.

5) O aluno que comparecer ao colégio sem pelo menos uma peça de uniforme visível deverá pegar emprestado dos achados e perdidos ou aguardar que o responsável traga para que possa entrar em sala de aula.

6) A lavagem e manutenção do uniforme esportivo ou de educação física é de responsabilidade do aluno



DINÂMICA DE ENTRADA E SAÍDA, E FLUXO INTERNO

Para melhor aproveitamento, o aluno deve ser assíduo às aulas e às demais atividades que lhe forem designadas. A assiduidade e pontualidade auxiliam no desenvolvimento do senso de responsabilidade, organização e comprometimento, importantes para a vida. Dessa forma, os alunos devem seguir as orientações abaixo:

Artigo 35 - A 1ª aula tem início pontualmente às 8h, horário em que o portão é fechado. Após esse horário, o aluno é considerado atrasado e só poderá entrar na sala no início da próxima aula. O aluno que chegar após às 8h45 será encaminhado para a Inspeção do segmento e só poderá entrar na aula após os responsáveis enviarem a justificativa do atraso por escrito, via ClassApp ou pessoalmente.

Nos dias de provas semestrais, o aluno atrasado entrará até 8h45, realizando a prova no tempo restante, sem extensão de horário. No caso de qualquer outra prova, o aluno não poderá entrar, tendo a reposição da avaliação/ nota de acordo com as regras do Regimento Escolar vigente. Sempre que atrasado, o aluno receberá falta e o responsável será avisado, via ocorrência. O aluno deverá se dirigir ao auxiliar de convivência responsável para registrar seu atraso e aguardar no local determinado. No 5º atraso, a família poderá ser convocada para uma reunião.

Artigo 36 - Todo aluno deixado nas imediações do colégio deverá entrar na escola. O aluno que for deixado nas imediações do colégio e não entrar para assistir às aulas poderá ser suspenso por até dois dias.

Artigo 37 - O aluno que utiliza a condução vinculada ao colégio não terá atraso considerado, podendo, com a autorização da Orientação de Convivência, assistir à primeira aula sempre que houver atraso do transporte escolar.

Artigo 38 - O aluno deve chegar pontualmente em todas as aulas. Caso chegue atrasado na troca de aula, deverá procurar um auxiliar de convivência que marcará seu atraso e autorizará sua entrada. No EFAI o aluno será notificado na reincidência e, no 3º atraso no mês, será advertido pelo professor. A partir do EFAF e do EM o aluno será notificado no segundo atraso e havendo reincidência no mesmo mês, em qualquer disciplina, o aluno será advertido. Em caso de atraso ou ausência exagerada em aula, o aluno poderá ser advertido.

Artigo 39 - O aluno presente na escola deverá comparecer em todas as aulas e atividades designadas. O aluno que, estando na escola, ausentar-se da aula sem a prévia autorização, poderá ser suspenso: um dia para os alunos do 2º ao 7º ano, e até dois dias para os alunos do 8º EFAF à 3ª série do EM.

Artigo 40 - O aluno que, mesmo após a orientação do professor, mantiver um comportamento que comprometa a qualidade do ambiente de aula, poderá ser retirado da aula. O professor deverá encaminhar o aluno para o Auxiliar de Convivência. Para o EFAF E EM o aluno retirado de aula poderá ser advertido pelo professor, e deverá ser encaminhado para a sala de registro até o início da próxima aula, podendo ser suspenso, dependendo da gravidade do fato. Caso o aluno se negue a sair, poderá receber até um dia de suspensão das aulas (até o 7º ano) e até dois dias para os alunos do 8º ano à 3ª série do EM.

OBSERVAÇÃO:

A Sala de Registro é um procedimento formativo que visa oferecer ao aluno um momento de reflexão sobre sua postura em aula e envolver a família nesse processo. O encaminhamento



para a Sala de Registro pode ocorrer de forma isolada ou em conjunto com outras medidas disciplinares, como advertências. O não cumprimento das regras da Sala de Registro poderá ocasionar novas sanções disciplinares. As orientações completas sobre o funcionamento encontram-se no Manual de Informações específico do EFAF E EM.

Artigo 41 - Durante o período de aula, o aluno só poderá sair do colégio com o responsável ou com autorização do responsável. O aluno que se retirar do colégio sem a autorização da Orientação de Convivência será suspenso por até três dias.

OBSERVAÇÕES:

1) Quando o aluno precisar sair do colégio fora do horário habitual, os pedidos de dispensa deverão ser enviados, preferencialmente, via ClassApp; Entrada / Saída: EFAI 2º ao 5º ano (Responsável: Willian), Entrada / Saída: EFAF 6º ao 9º ano (Responsável: Nilza), Entrada / Saída: EM 1ª à 3ª série (Responsável: Nilza). A entrada e saída do aluno em horário alternativo somente ocorrerá em horário de troca de aula. Para evitar prejuízo no processo educativo e para que a programação das aulas seja obedecida rigorosamente, solicitamos que os pedidos de dispensa sejam feitos por motivos relevantes.

2) O aluno com autorização dos responsáveis para sair antecipadamente da escola só poderá retornar mediante apresentação de justificativa (atestado médico ou comprovante de comparecimento a órgão público). Alunos do EFAI, EFAF e EM que participarem das atividades às quartas-feiras, após às 12h15, poderão sair e retornar sem justificativa.

3) Dispensas pedidas por telefone e *e-mail* serão atendidas apenas em casos de urgência, pois sempre implicam situações de insegurança para os alunos.

4) Os elevadores são para o uso exclusivo de pessoas com mobilidade reduzida ou necessidades especiais. Seu uso só será permitido mediante autorização da Orientação Educacional, podendo o aluno que descumprir esta determinação, ser sancionado.

CONSUMO

É vetado:

Artigo 42 – Portar, fumar e/ou participar de situações envolvendo cigarro ou cigarro eletrônico no colégio ou na calçada em frente, conforme a Lei nº 9.294/1996. O descumprimento acarretará até três dias de suspensão.

Artigo 43 - Trazer ou consumir bebida alcoólica no colégio, imediações ou em atividades promovidas pelo colégio, conforme lei Nº 14.592 de 19.10.2011. O descumprimento terá como consequência até três dias de suspensão.

Artigo 44 - Encomendar alimentos ou outros para serem entregues na escola. As entregas, caso ocorram, não serão recebidas pelo colégio, que não se responsabiliza pelo custo.

Artigo 45 - Comer na sala de aula e no conjunto aquático.

Artigo 46 – Organizar rifas, coletas, lista, comprar ou vender objetos dentro do estabelecimento sem autorização.



Artigo 47 - Poderá até ser transferido compulsoriamente do colégio o aluno que portar, consumir ou participar de situações envolvendo toda e qualquer substância ilícita no colégio ou imediações.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O aluno que chegar ao colégio com quaisquer sinais de consumo dos itens supracitados não entrará na escola
- 2) Caso descumpra as determinações dos artigos 40, 41 e 42, o aluno poderá ser sancionado.
- 3) Durante o lanche, a permanência no refeitório é exclusiva para o consumo de alimentos oferecidos no restaurante.

DOCUMENTOS

Artigo 48 - Trazer assinatura/ciência do pai ou responsável em todos os documentos de comunicação entre escola e família, no prazo e/ou quando solicitado. Ex.: sanções disciplinares e provas, entre outros. O aluno que não seguir as orientações estará sujeito a sanções.

Artigo 49 - Alunos que falsificarem a assinatura, e-mail ou mensagens do aplicativo de pais ou responsáveis, preencherem locais destinados a esses ou adulterarem qualquer documento do colégio, poderão ter como consequência até dois dias de suspensão, do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e até 3 (três) dias para o Ensino Médio.

Artigo 50 - Os dados pessoais e comunicações entre escola e família serão tratados conforme a Lei nº 13.709/18 (LGPD), garantindo sua confidencialidade e uso exclusivo para fins educacionais.

OBSERVAÇÃO:

Pedimos aos senhores pais que não façam qualquer tipo de anotação nas sanções disciplinares (Termo de Notificação, Advertência e Suspensões). Elas são documentos oficiais da escola e não devem, portanto, ser rasuradas. Se houver necessidade de fazer colocações por escrito a respeito de uma sanção para alunos do EFAI, enviem um *e-mail* ou ClassApp no canal Orientação de Convivência do EFAI (Responsável: Prof. André, telefone 11. 4084-1846) e do EFAF e EM (Responsável: Prof. Tiago, telefone 11. 4084-1989).

Título III – Das sanções

Artigo 51 - Os alunos que transgredirem o estabelecido neste manual estarão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

- orientação verbal ao aluno;
- envio de ocorrência;
- notificação por escrito ao aluno, que será entregue pelo aluno ao responsável;
- advertência por escrito ao aluno, que será entregue pelo aluno ao responsável;
- suspensão.



Artigo 52 - Nos casos de acúmulo de advertências

Ensino Fundamental:

- 4ª advertência = suspensão de um dia;
- 8ª advertência = suspensão de dois dias;
- 11ª advertência = suspensão de três dias;
- 14ª advertência = suspensão de quatro dias, com realização do Conselho Disciplinar, conforme estipulado no artigo 49 deste Manual.

Ensino Médio:

- 4ª advertência = suspensão de um dia;
- 7ª advertência = suspensão de dois dias;
- 9ª advertência = suspensão de três dias;
- 11ª advertência = suspensão de quatro dias, com realização do conselho Disciplinar, conforme estipulado no artigo 53 deste Manual.

OBSERVAÇÃO:

No EFAF e EM o acúmulo de 03 notificações acarretará uma advertência ao aluno.

A Orientação de Convivência analisará o caso, tendo autonomia para aplicar a suspensão. Dependendo da gravidade dos fatos, essa ordem poderá ser ou não seguida.

Artigo 53 - A Orientação de Convivência realizará, ao final do ano, uma análise da conduta dos alunos durante todo o ano letivo, podendo resultar em:

Matrícula Condicionada - poderá ocorrer quando o aluno atingir a terceira suspensão no ano vigente.

O aluno que estiver com Matrícula Condicionada referente ao ano anterior e atingir a segunda suspensão no ano vigente, será analisado em qualquer época do ano pelo Conselho Disciplinar, que deliberará sobre sua permanência ou não no colégio.

Atingida a segunda suspensão no ano, a orientação educacional também poderá realizar a mudança do aluno de sala ao final do semestre, ou ao final do ano.

Artigo 54 - Atingida a quarta suspensão por quaisquer motivos que sejam, o aluno será levado a Conselho Disciplinar, que acontecerá em qualquer época do ano e que deliberará sobre sua permanência ou não no colégio.

Caso o aluno permaneça no colégio, terá automaticamente sua matrícula condicionada para o ano seguinte.

Quando o Conselho ocorrer ao final do primeiro semestre e caso seja aprovada a permanência do aluno, na próxima suspensão este poderá ser transferido compulsoriamente do colégio em qualquer época do ano.



Artigo 55 - Toda ou qualquer deliberação do Conselho Disciplinar a respeito da permanência ou não de alunos no colégio, será encaminhada ao Reitor do colégio para a sua aprovação final.

OBSERVAÇÃO:

Em casos excepcionais, por determinação da Direção da escola, o Conselho Disciplinar poderá ser realizado em qualquer época do ano letivo.

Artigo 56 – O aluno suspenso não poderá comparecer ao colégio durante o período da suspensão, exceto em casos em que a Orientação de Convivência considere necessária a aplicação de uma forma alternativa para o cumprimento da sanção. Excetuam-se nesse artigo: provas, reposição de provas e provas de recuperação.

OBSERVAÇÕES:

1) O aluno do EFAI receberá, juntamente com a suspensão, atividades pedagógicas que deverão ser cumpridas no período da suspensão do colégio e entregues no seu retorno. O aluno do EFAF e EM receberá junto da suspensão uma atividade de reflexão que deverá ser entregue no retorno ao colégio. Caso o aluno cumpra a suspensão no colégio, poderá também participar de atividades de trabalho comunitário, momentos de reflexão junto à Pastoral e experiências de espiritualidade, de forma a transformar esse período em uma oportunidade de aprendizado, crescimento pessoal e desenvolvimento de valores.

2) No retorno do cumprimento da suspensão, o aluno, em algum momento do dia, terá um encontro com o Tutor, que o ajudará na reflexão da atitude que causou a sanção.

3) Vale ressaltar que é de responsabilidade do aluno verificar com os professores e colegas os conteúdos que serão, ou foram, ministrados durante a sua ausência.

Artigo 57 – Todas as situações descritas no Manual de Convivência serão aplicadas após serem devidamente apuradas pela Orientação de Convivência.

Artigo 58 - Os casos não contidos neste Manual de Convivência serão averiguados, analisados e solucionados pela Direção, uma vez que a escola, na sua organicidade, é sempre viva.

Artigo 59 - Este Manual entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser atualizado periodicamente, mediante aprovação da Direção Geral e comunicação à comunidade escolar.